

LEI Nº 2.670 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera índices para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O ANEXO I, que faz parte integrante da Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1.989, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Serviços Urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL REFERÊNCIA	VALOR MUNICIPAL
A) Profissionais	
1.- Médicos.....	2.58
2.- Dentistas, Engenheiros, Arquitetos Urbanistas.....	1.93
3.- Advogados, contabilistas, economistas e agrônomos.....	1.61
4.- Outros Serviços Profissionais.....	0.40
5.- Outros Profissionais de Nível Universitário	1.30
 B) Diversos	
1.- Agenciamento, corretagem, representação, comissão, despachante e qualquer outro tipo de intermediação.....	1.13
2.- Leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livro técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, motorista autônomo.....	0.65
3.- Outros serviços não especificados.....	0,40

II - SOCIEDADE CIVIL

Por profissional habilitado, sócio empregado ou não.. 2.30

III - SERVIÇO DE TÁXI

Por veículo..... 0.77

IV - RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA PERC. S/BASE DE CÁLC

- | | |
|--|------|
| a) Serviços de diversões Públicas..... | 10% |
| b) Serviços de execução de obras civil ou hidráulicas | 2% |
| c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação, despachante e qualquer outro tipo de intermediação..... | 2,5% |
| d) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheque; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)..... | 2,5% |
| e) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores a esta letra e os constantes da letra “a”, quando prestados por sociedade..... | 2% |

II DA TAXA DE EXPEDIENTE

- | | PERCENTUAL
VALOR
REFERÊNCIA
MUN. |
|---|---|
| 1. - Atestado, declaração, por unidade..... | 6% |
| 2. - Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folha..... | 6% |

3. - Certidão, por unidade ou por folha.....	6%
4. - Expedição alvará, carta de habite-se ou certificado, por unidade.....	12%
5. - Expedição de 2ª via de Alvará, carta de habite-se ou certificado, por unidade.....	8%
6. - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.	6%
7. - Recursos ao Prefeito.....	8%
8. - Requerimento por unidade.....	6%
9. - Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.....	8%
10. - Inscrição em concurso	
a) nível de 1º Grau.....	13%
b) nível de 2º Grau.....	26%
c) nível superior.....	39%
11. - Outros procedimentos não previstos.....	6%
12. - Edital de Concorrência Pública.....	65%
13. - Projeto de Obra.....	65%
14. - Serviço de alto-falante e propaganda ou congêneres por dia.....	13%
15. - Depósito de material e entulhos ou congêneres.....	20%

IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

**PERCENTUAL
VALOR
REFERÊNCIA
MUN.**

Ia - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) prestadores de serviço:	
1. pessoa física.....	26%
2. pessoa jurídica.....	38%
b) Comércio:	
1. grande porte.....	125%
2. médio porte.....	64%
3. pequeno porte.....	25%
c) Indústria:	
1. grande porte.....	258%
2. médio porte.....	103%
3. pequeno porte.....	50%
d) Atividades não compreendidas nos itens ante-	

riores..... 50%

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IIb - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) prestadores de serviço:	
1. - Pessoa Física.....	15%
2. - Pessoa Jurídica.....	25%
b) comércio	
1. - Grande porte.....	65%
2. - Médio porte.....	38 %
3. - Pequeno porte.....	20%
c) Indústria:	
1. - Grande porte.....	258%
2. - Médio porte.....	77%
3. - Pequeno porte.....	38%
d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	38%

III - DE AMBULANTE

IIIc - Licença de Ambulante:

1. em caráter permanente por um ano	
a) sem veículo.....	400%
b) com veículo de tração.....	450%
c) com veículo de tração animal.....	200%
d) com veículo motorizado.....	300%
e) em tendas, estandes, similares anexo ou não a veículo.....	300%
f) com veículo de tração manual.....	100%
2. Em caráter eventual ou transitório:	
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 7 (sete) dias, por dia.	
1. sem veículo.....	20%
2. com veículo de tração manual.....	25%
3. com veículo de tração animal.....	30%
4. com veículo de tração a motor.....	40%
5. em tendas, estantes e similares, anexo ou não a veículo.....	40%
b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 7 (sete) dias, por mês ou fração:	

1. sem veículo.....	30%
2. com veículo de tração manual.....	35%
3. com veículo de tração animal.....	45%
4. com veículo de tração a motor.....	50%
5. em tendas, estantes e similares, anexo ou não a veículo.....	50%
3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	20%

V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

	PERCENTUAL VALOR REFERÊNCIA MUN.
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1. - com área até 80 m ²	13%
2. - com área superior a 80m ² , por metro quadrado ou fração excedente.....	0,2%
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria.	
1. - com área até 100 m ²	20%
2. - com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente.....	0,3%
c) loteamento e arruamentos, para cada 10.000 m ² ou frações.....	100%

II - Pela fixação de alinhamentos.

a) em terrenos de até 20 metros de testada.....	20%
b) em terrenos de testada superior a 20 metros por metro ou fração excedente.....	4%

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:

a) madeira ou misto:	
1. - com área de até 80 m ²	20%
2. - com área superior a 80 m ² , por metro quadrado ou fração excedente.....	0,1%
b) Alvenaria	

1. - com área até 100 m²..... 30%
2. - com área superior a 100 m², por metro quadrado
ou fração excedente..... 0,2%

**IV - Pela prorrogação de prazo para execução da obra,
por ano de prorrogação..... 40%**

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro
de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO